

## Nesta Edição

### ■ Interesse Geral da Indústria

<b>Flexibilização do depósito recursal para MPE</b> PL 307/2011 - Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS).....	03
<b>Informação do preço do produto sem o valor dos tributos</b> PLS 65/2011 - Sen. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP).....	03
<b>Alterações no Novo Código Civil</b> PL 699/2011 - Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP).....	03
<b>Participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa.</b> PL 694/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT) .....	05
<b>Inclusão do contrato de aprendizagem na cota obrigatória de reabilitados ou portadores de deficiência.</b> PLS 118/2011 - Sen. Ciro Nogueira (PP/PI).....	05
<b>Base de cálculo do adicional de insalubridade</b> PL 532/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ) .....	05
<b>Ampliação das hipóteses de ausência ao trabalho sem prejuízo do salário</b> PL 298/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS).....	05
<b>Operações especiais de crédito para pessoas e empresas atingidas por eventos de calamidade</b> PLS 24/2011 - Sen. Lindbergh Farias (PT/RJ).....	06
<b>Revogação de lei que isenta de IR e CPMF os rendimentos de estrangeiros</b> PLS 18/2011 - Sen. Marinor Brito (PSOL/PA).....	06
<b>Benefícios fiscais para empresas e pessoas atingidas por desastres</b> PLS 22/2011 - Sen. Lindbergh Farias (PT/RJ).....	07
<b>Informações discriminadas sobre tributos nas notas fiscais</b> PL 553/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG).....	07
<b>Alíquota máxima do IPVA em território nacional</b> PLP 20/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG) .....	08
<b>Incidência de ICMS em operações interestaduais de venda pela internet</b> PLP 17/2011 - Dep. Efraim Filho (DEM/PB) .....	08

## ■ Interesse Setorial

<b>Restrições da publicidade de cervejas e assemelhados.</b>	
PL 703/2011 - Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) .....	09
<b>Redução da faixa de tolerância de teor alcoólico e restrições adicionais à propaganda de bebidas</b>	
PL 590/2011 - Dep. Aureo (PRTB/RJ) .....	09
<b>Proibição da utilização de papel reciclado nas embalagens de produtos alimentícios</b>	
PL 636/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT) .....	09
<b>Alíquota zero na importação de lâmpadas fluorescentes</b>	
PL 107/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO).....	10
<b>Diretrizes para a reutilização e reciclagem de resíduos de construção civil</b>	
PL 640/2011 - Dep. Marcelo Matos (PDT/RJ) .....	10
<b>Tabelamento de preços de medicamentos genéricos distribuídos à população</b>	
PL 649/2011 - Dep. Neilton Mulim (PR/RJ).....	11
<b>Destinação de recursos da CFEM para um fundo nacional de exaustão de jazidas</b>	
PL 47/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG) .....	11
<b>Novas regras para "recall" de veículos</b>	
PL 676/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG).....	11
<b>Inserção de mensagem em rótulos de produtos cariogênicos</b>	
PL 578/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB).....	12

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA

## ■ Interesse Geral da Indústria

### Regulamentação da Economia

#### Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

##### Flexibilização do depósito recursal para MPE

**PL 307/2011 - Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS)**, que “Acrescenta parágrafo ao art. 899 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e dá outras providências”.

Flexibiliza a exigência do depósito recursal em pecúnia para as microempresas ou empresas de pequeno porte, que poderão garantir o juízo por meio de caução de bens móveis e imóveis, devidamente avaliados.

A empresa que optar em garantir o juízo por meio de caução ficará como fiel depositária do bem.

#### Relação de Consumo

##### Informação do preço do produto sem o valor dos tributos

**PLS 65/2011 - Sen. Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)**, que “Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes”.

Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90), determinando que a oferta e apresentação de produtos e serviços incluirão a informação de seu preço sem o valor do ICMS e dos demais tributos incidentes, inclusive contribuições sociais.

Obs: o projeto apresenta impropriedade de técnica legislativa, dado que já existe parágrafo único no art. 31 do CDC.

### Questões Institucionais

#### Alterações no Novo Código Civil

**PL 699/2011 - Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP)**, que “Altera o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002”.

Propõe diversas alterações no Código Civil, entre as quais destacam-se:

**Responsabilização das Prestadoras de Serviços** - Inclui as prestadoras de serviços públicos como sujeitas à responsabilidade civil do Estado (art. 43).

**Satisfação de dívida por inteiro** - suprime a obrigatoriedade de o devedor ter de satisfazer a dívida por inteiro para ter o direito de haver dos co-obrigados a sua quota, proporcional a esse pagamento (art. 283)

**Compensação de Dívidas Fiscais** - inclui a possibilidade de o credor ceder o seu crédito, inclusive o compensável com dívidas fiscais e parafiscais, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor. A cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas ou vincendas, e de coisas fungíveis (artigo 286)

**Contrato de Adesão** - define contrato de adesão como aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente por um dos contratantes, sem que o aderente possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. As cláusulas contratuais, nos contratos de adesão, serão interpretadas de maneira mais favorável ao aderente (art.423).

**Extinção do Contrato** - reescreve todo Capítulo sobre " Extinção do Contrato" . Entre as modificações propostas, destacam-se: a) nos contratos de execução sucessiva ou diferida, tornando-se desproporcionais ou excessivamente onerosas suas prestações em decorrência de acontecimento extraordinário e estranho aos contratantes à época da celebração contratual, pode a parte prejudicada demandar a revisão contratual, desde que a desproporção ou a onerosidade exceda os riscos normais do contrato; b) não pode requerer a revisão do contrato quem se encontrar em mora no momento da alteração das circunstâncias; c) cabe à parte obrigada, pedido de revisão contratual para redução das prestações ou alteração do modo de executá-las, a fim de evitar a onerosidade excessiva; d) a resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as prestações do contrato; e) requerida a revisão do contrato, a outra parte pode opor-se ao pedido, pleiteando a sua resolução em face de graves prejuízos que lhe possa acarretar a modificação das prestações contratuais; f) a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos (artigos 472 a 480).

**Indenização** - no que tange à indenização, estabelece que o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez. São também reparáveis os danos morais resultantes da ofensa que acarreta defeito físico permanente ou durável, mesmo que não causem incapacitação ou depreciação laborativa. Na reparação dos danos morais deve ser considerado o agravamento de suas conseqüências se o defeito físico, além de permanente ou durável, for aparente (art. 950).

**Quorum para modificação no Contrato Social** - as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 do Código Civil (nomes dos sócios; objeto da sociedade; capital; quotas; prestações; participação nos lucros; responsabilidades dos sócios), dependem do consentimento de todos os sócios. As demais devem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar quorum diverso.

**Sociedades Limitadas** - a sociedade limitada rege-se, nas omissões do Capítulo sobre "Sociedade Limitada", somente pelas normas da sociedade anônima, suprimindo-se a possibilidade de as omissões serem regidas pelas leis das sociedades simples. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas naturais designadas no contrato social ou em ato separado. (art. 1.053).

**Sociedade Filiada** - considera como sociedade filiada aquela de cujo capital outra sociedade participa com 10% ou mais, do capital da outra, sem controlá-la. Neste dispositivo suprimiu-se à referência à sociedade coligada (art. 1.099).

**Hipoteca** - o compromissário vendedor de imóvel hipotecário, ainda que conste junto ao credor como devedor e principal pagador também poderá exonerar-se da hipoteca , abandonando o imóvel ao credor hipotecário, desde que o compromissário comprador tenha assumido a obrigação de liquidar o saldo devedor na forma originalmente pactuada entre o compromissário vendedor e o credor hipotecário. (art. 1479).

## Legislação Trabalhista

### Benefícios

#### Participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa.

**PL 694/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que “Revoga os §§ 2º e 4º do art. 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir o parcelamento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas”.

Permite o parcelamento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas. Revoga a vedação ao pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

### Outras Modalidades de Contratos

#### Inclusão do contrato de aprendizagem na cota obrigatória de reabilitados ou portadores de deficiência.

**PLS 118/2011 - Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)**, que “Acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência”.

Inclui a contratação a título de aprendiz no cálculo da quota legal obrigatória de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

### Adicionais

#### Base de cálculo do adicional de insalubridade

**PL 532/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ)**, que “Alterar o art. 192 da CLT a fim de aproximá-lo da Constituição Federal, que veda a vinculação de qualquer benefício ao salário mínimo. Neste sentido, esta proposta de Lei pretende vincular a insalubridade ao salário base do trabalhador”.

Altera a base de cálculo do adicional de insalubridade, estabelecendo que os percentuais incidirão sobre o salário base do empregado e não mais sobre o salário-mínimo.

### Relações Individuais do Trabalho

#### Ampliação das hipóteses de ausência ao trabalho sem prejuízo do salário

**PL 298/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS)**, que “Altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de prevê novas hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário”.

Amplia para 5 dias consecutivos a ausência do trabalhador, sem prejuízo de salário, em razão do nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Autoriza a ausência justificada do trabalhador:

a) por até cinco dias, consecutivos ou não, por motivo de internação hospitalar de cônjuge ou companheiro, de ascendentes e de descendentes, desde que comprovada a dependência econômica;

b) por um dia para obtenção de segunda via de documentos extraviados ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## Custo de Financiamento

### Crédito Subsidiado

#### Operações especiais de crédito para pessoas e empresas atingidas por eventos de calamidade

**PLS 24/2011 - Sen. Lindbergh Farias (PT/RJ)**, que "Autoriza a União a adotar operações especiais de crédito voltadas à promoção da recuperação e do desenvolvimento econômico e social de áreas atingidas por eventos de calamidade pública e dá outras providências.

Autoriza a União a adotar operações especiais de crédito voltadas à promoção da recuperação e do desenvolvimento econômico e social de áreas atingidas por eventos de calamidade pública e dá outras providências.

Também autoriza as instituições financeiras públicas a instituir linhas especiais de crédito imobiliário, consignado e às pessoas jurídicas, quando caracterizadas situações de estado de emergência ou estado de calamidade pública. A taxa de juros das linhas de crédito especiais não poderão exceder a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

## Sistema Tributário

### Obrigações, Multas e Administração Tributárias

#### Revogação de lei que isenta de IR e CPMF os rendimentos de estrangeiros

**PLS 18/2011 - Sen. Marinor Brito (PSOL/PA)**, que "Revoga a Lei 11.312, de 27 de junho de 2006".

Revoga a Lei 11.312/2006, que:

-reduz a zero a alíquota de imposto de renda sobre os rendimentos de estrangeiros com a dívida interna (rendimentos oriundos de títulos públicos e fundos de investimento, enviados ao exterior);  
e

-isenta de CPMF os lançamentos a débito em conta corrente de depósito de titularidade de residente ou domiciliado no Brasil ou no exterior para liquidação de operações de aquisição de ações em oferta pública.

### **Benefícios fiscais para empresas e pessoas atingidas por desastres**

**PLS 22/2011 - Sen. Lindbergh Farias (PT/RJ)**, que “Autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, bem como a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos, para pessoas físicas e jurídicas atingidas por desastres, na forma a ser regulamentada pela Receita Federal, e dá outras providências”.

Autoriza a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, bem como a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos, para pessoas físicas e jurídicas, quando caracterizado estado de emergência ou estado de calamidade pública.

**Vedação à demissão imotivada** - as empresas que receberem tais benefícios ficam proibidas de demitir funcionários sem justa causa durante a vigência dos incentivos fiscais, sob pena de revogação dos proveitos extraordinários.

**Competências da Receita Federal** - as isenções fiscais, anistias e remissões serão regulamentadas pela Receita Federal, responsável por estabelecer os critérios de aplicação, os percentuais, os valores e os prazos de vigência.

Além disso, a Receita Federal poderá autorizar autonomamente a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos de pessoas físicas e jurídicas, desde que seja caracterizado estado de calamidade pública ou situação de emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

**Pessoas Físicas** - isenta automaticamente do pagamento de imposto de renda as pessoas físicas efetivamente atingidas por desastres, quando caracterizado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal.

**Previsão de renúncia na LOA** - a renúncia fiscal será estimada e incluída em demonstrativo conexo à Lei Orçamentária Anual.

## **Defesa do Contribuinte**

### **Informações discriminadas sobre tributos nas notas fiscais**

**PL 553/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)**, que “Dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços”.

Obriga a inclusão nas notas fiscais de informações sobre os impostos incidentes em mercadoria e serviços de forma discriminada e detalhada. Prevê ainda, em caso de inobservância à lei, a aplicação de sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo de outras sanções civis ou criminais.

## Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

### Alíquota máxima do IPVA em território nacional

**PLP 20/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)**, que “Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Propriedade de Veículos - IPVA e dá outras providências. (Estabelece a alíquota máxima do IPVA em todo o território nacional)”.

Estabelece a alíquota máxima do IPVA em todo território nacional, da seguinte forma: a) 2,50% para os carros de passeio, inclusive de esporte e de corrida, bem como camionetas de uso misto, veículos utilitários, jipes, furgões e camionetas tipo "pick-up"; b) 1% para ônibus, motocicletas e triciclos, ciclomotores e similares, incluindo veículo utilitário com autorização para o transporte público; c) 1% para caminhões e demais veículos não especificados acima.

### Incidência de ICMS em operações interestaduais de venda pela internet

**PLP 17/2011 - Dep. Efraim Filho (DEM/PB)**, que “Dispõe sobre a incidência do ICMS em operações interestaduais com mercadorias e bens efetuadas por meio da Internet ou por qualquer outro meio”.

Determina a incidência de ICMS nas operações de aquisição de mercadorias ou bens oriundos de outras unidades da federação, por meio da internet ou por qualquer outro meio. Nesses casos, poderá ser adotado o regime de substituição tributária, hipótese na qual o remetente de mercadorias ou bens assumirá a condição de substituto tributário.



## ■ Interesse Setorial

### Indústria de Bebidas

#### Restrições da publicidade de cervejas e assemelhados.

**PL 703/2011 - Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)**, que “Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estendendo as restrições da publicidade de bebidas alcoólicas a cervejas e assemelhados”.

Considera bebida alcoólica a bebida potável com teor alcoólico superior a 0,5º Gay-Lussac. Restringe, também, o horário de exibição de propagandas nas emissoras de rádio e televisão relacionadas à cerveja, ao chope e a bebidas assemelhadas, mesmo que apresentem teor alcoólico a inferior a 0,5º Gay-Lussac.

#### Redução da faixa de tolerância de teor alcoólico e restrições adicionais à propaganda de bebidas

**PL 590/2011 - Dep. Aureo (PRTB/RJ)**, que “Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições adicionais à publicidade de bebidas alcólicas”.

Consideram-se bebidas alcoólicas as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a dois graus Gay-Lussac.

Veda, ainda, em relação as bebidas alcoólicas: a) o patrocínio de atividade esportiva; b) a propaganda fixa ou móvel em locais destinados à prática de desportos; c) a participação de desportistas profissionais ou praticantes de desportos olímpicos ou de competição em peças publicitárias e merchandising.

### Indústria Alimentícia

#### Proibição da utilização de papel reciclado nas embalagens de produtos alimentícios

**PL 636/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que “Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios”.

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

## Indústria Eletro-Eletrônica

### Alíquota zero na importação de lâmpadas fluorescentes

PL 107/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que "Isenta do imposto de importação as lâmpadas fluorescentes (CFL's) e ou diodos (LED's) e dá outras providências.

Reduz a zero a alíquota de importação das lâmpadas fluorescentes (CFL's) e ou diodos (LED's).

## Indústria da Construção Civil

### Diretrizes para a reutilização e reciclagem de resíduos de construção civil

PL 640/2011 - Dep. Marcelo Matos (PDT/RJ), que "Institui diretrizes para a reutilização e reciclagem de resíduos de construção civil e dá outras providências".

Estabelece diretrizes para a reutilização e reciclagem de resíduos de construção civil, visando o controle da poluição e a minimização dos seus impactos ambientais.

**Resíduos da construção civil** - resíduo da construção civil é qualquer forma de matéria ou substância que resultem de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

**Agregado reciclado** - agregado reciclado é todo material granular proveniente do melhoramento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura e de outras obras de engenharia.

**Reutilização** - reutilização é o processo pelo qual se reutiliza um resíduo sem que tenha sido transformado.

**Gerenciamento de resíduos** - considera-se gerenciamento de resíduos a forma de administrar resíduos visando reduzi-los, reciclá-los ou reutilizá-los.

**Fundo de Resíduos da Construção Civil** - cada região poderá criar um Fundo de Resíduos da Construção Civil, o qual será constituído por doações de entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, pessoas físicas ou outras receitas eventuais.

**Objetivos do Fundo** - o Fundo de Resíduos da Construção Civil terá como objetivo a recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos, o incentivo de estudos e pesquisas que visem a criação e o aperfeiçoamento de técnicas de reciclagem, bem como a implementação de ações preventivas e corretivas no âmbito da reciclagem de material de construção.

**Vedação** - fica vedado qualquer lançamento dos resíduos da construção civil em terrenos baldios, margens de vias públicas, sistemas hídricos, áreas de preservação ambiental ou áreas urbanas ou rurais.

**Incentivos** - serão concedidas às empresas privadas que investirem em capacitação tecnológica para a redução, reutilização ou outras alternativas de tratamento de resíduos, bem como as que utilizarem material reciclado as seguintes vantagens: a) regimes especiais facilitados para o cumprimento de obrigações tributárias; b) prazos especiais para o pagamento dos tributos; c) inserção em programas de financiamento.

**Condição para participar de licitação** - para participar do procedimento licitatório as empresas deverão utilizar parte de resíduos reciclados na construção civil.

## Indústria Farmacêutica

### Tabelamento de preços de medicamentos genéricos distribuídos à população

**PL 649/2011 - Dep. Neilton Mulim (PR/RJ)**, que “Torna-se obrigatório o tabelamento de preços dos medicamentos genéricos”.

Estabelece a obrigatoriedade do tabelamento de preços oferecidos à população dos medicamentos genéricos, independente dos laboratórios responsáveis pela fabricação.

## Indústria da Mineração

### Destinação de recursos da CFEM para um fundo nacional de exaustão de jazidas

**PL 47/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)**, que “Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências”.

Reduz de 23% para 20% a distribuição da compensação financeira pela exploração de recursos minerais para os Estados e o Distrito Federal, destinando 2% a um fundo nacional de exaustão de jazidas, que incentivará atividades econômicas em substituição à atividade mineraria, e 1% para o Ministério da Cultura, para ser integralmente repassado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a ser utilizado na restauração do patrimônio presente em áreas afetadas pela atividade mineral. Além disso, estabelece que no planejamento do setor mineral deverá ser dada preferência à exploração em áreas que não sejam terras indígenas.

## Indústria Automobilística

### Novas regras para "recall" de veículos

**PL 676/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG)**, que “Altera a Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor para estabelecer procedimentos no caso de convocação do veículo para sanar defeitos de fabricação e dá outras providências”.

Obriga o fabricante de veículo automotor a informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, concessionárias e montadoras brasileiras, no início da veiculação dos anúncios publicitários, o número do chassi de todos os veículos convocados para sanar defeitos de fabricação e o defeito a ser corrigido nesses veículos. O fabricante deve também a informar do recall feito no exterior cujo modelo seja comercializado em território nacional.

O prazo máximo para realização do reparo é de 30 dias, contados a partir da entrega do veículo na concessionária ou na montadora. Realizado o serviço as empresas responsáveis emitirão comprovante ao proprietário do veículo e encaminharão ao órgão executivo de trânsito dentro do prazo de 30 dias após o prazo previsto para recall, listagem contendo os números dos chassis dos veículos reparados.

## Indústria Alimentícia e de Bebidas

### Inserção de mensagem em rótulos de produtos cariogênicos

**PL 578/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB)**, que “Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa nas embalagens, frascos e recipientes de produtos cariogênicos”.

Determina a identificação de produtos cariogênicos, que deverá ser feita mediante a inserção, em local visível, da seguinte frase: "Este produto contém substâncias que provocam cáries".